

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01109/10.  
PLL Nº 53/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as agências e os postos de serviços bancários localizados no Município de Porto Alegre a disponibilizarem a seus clientes armários guarda – volumes e dá outras providências.

Ao Município, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, compete exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, o que é consentâneo com a normatividade constitucional (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo da proposição não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade econômica, do que decorre malferimento aos princípios constitucionais que a regulam (livre exercício da atividade econômica, livre iniciativa - CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 27 de maio de 2010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 27/05/2010

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**